

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

301389275

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 1752/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 2123/08.9TBBRR

Requerente: Álvaro Covêlo & Pinto, L.^{da}

Insolvente: Luis Fernando Benavides Galhanas

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Fernando Benavides Galhanas, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-08-1960, concelho de Alandroal, freguesia de Nossa Senhora da Conceição [Alandroal], nacional de Portugal, NIF — 121730565, BI — 6505079, Endereço: Av. Du Bocage N.º 65, 1.º Dt.º, 2830-001 Barreiro.

Administrador de Insolvência: Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados de que, por decisão proferida em 26/12/2008 (após 17 horas), o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Os respectivos anúncios serão enviados para o *Diário da República Electrónico* para publicação.

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lourenço*. — A Escrivã Auxiliar, *Adélia Tavanéz*.

301442026

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1753/2009

Processo de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 9501/06.6TBBRG-H

Insolvente — CNM — Companhia Nortenha de Marroquinaria, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CNM — Companhia Nortenha de Marroquinaria, L.^{da}, número de identificação fiscal 503741302, endereço na Rua do Monte, 26, Dume, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*

301370474

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso n.º 4593/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 57/09.9TBCNT

Insolvente: António Paulo Santiago, L.^{da}
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 30-01-2009, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) insolvente:

António Paulo Santiago, L.^{da}, NIF — 505274965, Endereço: Rua António Lima Fragoso, N.º 1, 3060-909 Cantanhede com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Luís Paulo Cruz Ferreira Santiago, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, N.º 69-2.ºesq.º, Mira, 3070-000 Mira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, N.º 64, 4.º Esq. — Sala A F, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).